



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS URBANOS

CI - Nº 168/2024

De: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Para: ASSESSORIA DE SUPRIMENTOS

Descrição do objeto solicitado: “Contratação de empresa para execução de piso de concreto na Escola Nicolau Leite”

Quanto ao serviço acima descrito, conforme solicitado, entendemos que o enquadramento do mesmo conforme definições trazidas pela Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) em seu art. 6º, a fim de que se defina as formalidades necessárias para contratação:

- () Obra¹
() Serviço comum de engenharia²
() Serviço especial de engenharia³
() Serviço comum⁴

Observação: a Lei de Licitações define enquanto serviço de engenharia “*toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados*”, podendo ser dividido ainda em serviço comum ou especial de engenharia.

1 - Art. 6º, XII: Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

2 - Art. 6º, XXI, “a”: Serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens

3 - Art. 6º, XXI, “b”: serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar enquanto serviço comum de engenharia.

4 - 6º, XIII: serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS URBANOS

Quanto aos documentos de qualificação técnica necessários para contratar empresa/profissional apto ao serviço acima descrito, quais devem ser solicitados:

- () Não são necessárias comprovações de qualificação técnica em razão do serviço a ser prestado ser singelo.
- () Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.
- () Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei de Licitações.⁵
- () Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- () Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- () Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso.
- () Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- () Outros:

Giruá/RS, em 04 de outubro de 2024.

Responsável Técnico
RODRIGO HENRIQUE PUHL
Engenheiro Civil CREA/RS 209252

PALMIÉRI RUSCHEL WIELENS

5 - Art. 88, § 3º: A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.